



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 273/2021 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: F J Comércio de Combustíveis Ltda - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Est. Odovaldo Novo, nº 4045, Anexo A, Djard Vieira, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 09.368.602/0005-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99123-6646

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2704

PROCESSO Nº: 0328.2021-16

ATIVIDADE: Transporte fluvial de cargas perigosas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o Transporte Fluvial de Derivados e Petróleo (Gasolina Tipo C); óleo Diesel S10 e Óleo Diesel Comum pela embarcação: Jânio Vasconcelos e GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) pela embarcação: Dona Elodi.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.366 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença não autoriza a comercialização retalhista de combustível.**
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 de Dezembro de 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 273/2021 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0328.2021-16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
8. Nas situações de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Manter atualizadas neste IPAAM, as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA, no prazo de 60 dias.
11. Reapresentar no prazo de 60 (sessenta) dias Plano de Ação e Emergência – PAE e Plano de Contingência, especificando: kits de mitigação e medidas corretivas para os possíveis cenários de acidentes/derramamentos; cronograma de execução de treinamento simulados, referente à atividade exercida pela empresa.
12. Apresentar, tão logo ocorra, de acordo com cronograma informado, Registro do Simulado/Treinamentos previsto no Plano de Atendimento a Emergência – PAE.
13. Apresentar neste IPAAM. Quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro de atividade modelo IPAAM (Atualizado);
 - b) Certificado de Segurança e Navegação – CSN (Atualizado)
 - c) Comprovante dos serviços de manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
14. Esta Licença autoriza o transporte Fluvial de produtos derivados de petróleo (Gasolina Tipo C); óleo Diesel S10 e Óleo Diesel Comum pela embarcação JÂNIO VASCONCELOS e GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) pela embarcação DONA ELODI.
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**